



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CONTRATO DE COMODATO n° 017/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA ESTADUAL
DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODAGO
EM LIQUIDAÇÃO e o MUNICÍPIO DE SANTA
RITA DO ARAGUAIA - GO, CONFORME
PROCESSO: 201300005011813.

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS, PRODAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob n° 24.812.554/0001-51, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, n° 833, Edifício Palácio de Prata, 8° andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da **PROLIQUIDAÇÃO**, **Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, portador do CPF n° 158.627.551-87 e CI n° 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7 E, Apto 901, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, pagina 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8° andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado **COMODANTE**.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO, inscrita no CNPJ n° 01.067.990/0001-48, com sede administrativa na Rua Abílio Alves Ferreira, n° 790, Santa Rita do Araguaia – Goiás, CEP.: 75840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 535.423.551-00, e inscrito no CI n° 4356477, residente e domiciliado na Av. José Manoel Vilela, n° 1.416, Qd. 20, Lt. 09, Centro, Santa Rita do Araguaia – Goiás, doravante denominado apenas **COMODATÁRIO**.

Dr. Flávia Soares
OAB-GO 42.923

[Handwritten signatures]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, visando à regular ocupação da área de terreno urbano, conforme Matrículas n.º 1.517, fls. 8, a qual já se encontra ocupada desde 2013, conforme Primeiro Termo de Comodato firmado entre as partes, fls. 116 a 122. Com fulcro nas Leis Federais n.ºs 8666/1993 e 6404/1976 e suas alterações, no Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), nos termos e condições estabelecidas conforme cláusulas disposta adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato a **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS**, PRODAGO em Liquidação – **COMODANTE**, cede ao **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, a título de empréstimo gratuito, o lote de terras urbano de n.º 20, da Qd. 7, de frente para a Rua G, esquina com a Rua H, localizado no Loteamento Mutirão da Moradia no Município de Santa Rita do Araguaia – Goiás.

Parágrafo Único. O imóvel constante desta Cláusula é de propriedade da **COMODANTE**, matriculado sob n.º 1.517 – Livro 033 – R.01 – do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita do Araguaia – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DA COMODANTE

A **COMODANTE**, por força do presente Instrumento, cede em comodato, a título gratuito, o imóvel conforme descritos na Cláusula Primeira, à **COMODATÁRIA**, devendo esse ser utilizado única e exclusivamente para os fins determinados neste Contrato, ou seja, para fins comunitários e sociais à População do Município de Santa Rita do Araguaia, de forma adequada, sob pena de responder por perdas e danos e enseja o finimento deste.

2.2 – DO COMODATÁRIO

2.2.2 – O COMODATÁRIO deverá utilizar o imóvel objeto deste

Dra. Regina Soares
OAB-GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Contrato única e exclusivamente para os fins determinados neste Contrato, ou seja, para fins comunitários e sociais à População do Município de Santa Rita do Araguaia, de forma adequada, sob pena de responder por perdas e danos e enseja o finimento deste, observando-se, pois, sua finalidade, bom como a conservá-lo como se seu fosse.

2.2.3 - Usar o bem ora cedido de modo adequado, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidade, de acordo com o Contrato ou Natureza destes, bem como a conservá-los como se seu fosse, devendo manter sua área e demais edificações se existentes, devidamente cercadas, fechadas e limpas, sob pena de responder por perdas e danos e penalidades pelo mau uso ou aplicação incorreta das exigências legais e ambientais correspondentes;

2.2.3 – Devolver à **COMODANTE**, findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, o bem objeto deste instrumento, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvando os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso de tempo, se for o caso e com incorporação das benfeitorias ali realizadas, com ou sem aprovação da **COMODANTE**, sem qualquer ressarcimento e ou indenização. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei por perdas e danos;

2.2.4 – Levar imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE** o surgimento de qualquer dano ou efeito cuja reparação a essa caberá a responsabilidade, bem como as eventuais turbações de terceiros; e/ou realizar a imediata reparação dos danos verificados nos imóveis, ou nas instalações, provocadas por si, seus empregados ou prepostos;

2.2.5 - Fazer às suas expensas exclusivas, quando for o caso, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção e conservação que se fizer necessária no imóvel e suas edificações e instalações, além das despesas relativas e incidentes sobre o imóvel cedido em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO**, que ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação do **COMODANTE**, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

2.2.6 - Responsabilizar-se integralmente pela multas e penalidades na hipótese de pagamento fora do prazo marcado para o cumprimento das obrigações;

2.2.7 - Responsabilizar-se perante terceiros, com completa isenção da **COMODANTE**, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo dos bens objeto deste contrato, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei;

2.2.8 - Ocorrendo quaisquer construções, benfeitorias ou melhoramentos a área, objeto deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da **COMODANTE**, não podendo o **COMODATÁRIO** pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição;

2.2.9 - O **COMODATÁRIO** responde como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da **COMODANTE** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;

2.2.10 – Serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO** as despesas necessárias de cartório para registro, publicações e outras à validade deste Contrato;

2.2.11 - Ainda em função e por força da condição especial da **COMODANTE**, empresa pública em processo de liquidação ordinária, regulada pela Lei Federal 6.404/1976, e ainda em harmonia com o estabelecido nos parágrafos anteriores, obriga-se expressamente o **COMODATÁRIO** a não utilizar o imóvel recebido em comodato para nenhuma e qualquer finalidade ou atividade que possa ensejar o caráter de unidade sanitária ao objeto deste comodato, de modo a se evitar a aplicação do artigo 53 e § 3º do artigo 63, ambos da Lei 8.245/1991, anuindo a **COMODANTE** desde logo ainda com a expressa proibição de uso do local para guarda de pneus e outros materiais afins recolhidos em razão de Programa ou Ações contra a Dengue ou de prevenção e ou vigilância a qualquer outra situação sanitária semelhante, sob pena de responder por perdas e danos.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

2.2.12 - Especialmente se obriga ainda o **COMODATÁRIO** a disponibilizar e a devolver no prazo que for assinalado pela **COMODANTE** ou por determinação de qualquer Juízo Trabalhista, Cível ou da Justiça Federal o imóvel objeto desta cessão de uso, que vier a ser nomeado ou efetivado de penhora judicial, ou mesmo que já se encontre nesta situação em face de determinação judicial de leilão ou praça ou adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se igualmente a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial para embaraçar a efetivação das providências e ou deveres da **COMODANTE** para alienação judicial dos bens objeto desta cessão de uso, tudo por força da especial situação e submissão ao processo de liquidação ordinária em que se encontra a **COMODANTE**, obrigada a apurar seu ativo e para pagar seu passivo, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado pelos celebrantes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a outra parte, em no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Comodato terá vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado no interesse das partes mediante provocação de quaisquer delas antes de seu vencimento. Não havendo provocação prévia e formal antes do vencimento, pela prorrogação, o **COMODATÁRIO** restituirá o objeto deste contrato a **COMODANTE**, na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro – Os **CONTRATANTES** se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste Contrato, que terá validade mesmo em caso de alienação gratuita ou onerosa dos imóveis dados em comodato.

Parágrafo Segundo – Se após o término do prazo contratual a **COMODANTE** por liberalidade consentir que o **COMODATÁRIO** permaneça, sem



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

oposição, no imóvel por prazo superior ao contrato passará a vigir por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do **COMODATÁRIO**, concedendo, desta feita, prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo do Contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma do parágrafo anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à **COMODANTE** de multa contratual no valor de 2,00% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel, por mês de atraso, sem prejuízo da mora, não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo o contrato em locação.

Parágrafo Quarto – Não ocorrendo à devolução espontânea caracterizada estará à posse injusta, autorizando a **COMODANTE** a intentar a Ação Judicial competente de Reintegração na Posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo **COMODATÁRIO**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Comodato poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos partícipes, amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a Termo; ou rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual por inadimplemento das condições aqui ajustadas ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Por este ato a **COMODATÁRIA** declara estar ciente da condição de que a **COMODANTE**, Empresa PRODAGO em liquidação está em processo de liquidação extrajudicial, cuja sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese de venda administrativa ou judicial, e posterior realização da alienação dos bens imóveis ou dos bens moveis, dados em Contrato de Comodato, nenhuma resistência, nesse sentido, será exercida pela



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

COMODATÁRIA, não tendo a mesma qualquer direito de preferência.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em Comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido, o valor atribuído para o cálculo do tributo de IPTU que incide sobre o imóvel, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, em razão de haver grande desproporção entre a base de cálculo dos tributos e o valor de mercado do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Comodato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **COMODANTE**, em atenção ao artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato serão objeto de consulta entre as partes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Código Civil – Lei Federal n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste instrumento não dirimidas pelas vias administrativas, por eleição das partes, com renúncia de qualquer outro por mais

Dr. *Paula Soares*
OAB-GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

especial e privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, aos 31 de julho de 2015.



Jailton Paulo Nunes

Liquidante da PRODAGO em liquidação

Empresa Estadual de Processamento de Dados – PRODAGO em liquidação

COMODANTE

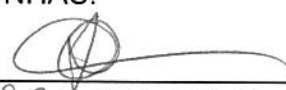



João Batista Gomes
Prefeito

Município de Santa Rita do Araguaia

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 
CPF n.º 292.579.481-53

2 - 
CPF n.º 409.170.101-99


Dra. Flávia Soares
OAB-GO 42.923